



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 10/2015

O Município de Mariano Moro, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que no dia **12 de junho de 2015, às 10 horas**, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para contratação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Objeto

O presente certame tem por finalidade a contratação dos seguintes serviços:

Item I - Prestação de serviços de oficinas/instrutorias de artesanato em tecido, pintura, fios, pathwork, pethcolagem, papel, plástico e congêneres junto ao Centro de Referência da Assistência Social, com uma carga horária de 08h (oito horas) semanais.

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia quinze do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Da Habilitação/Credenciamento

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III- Qualificação Técnica:

- a) Indicação do profissional que irá prestar os serviços, acompanhado de declaração emitida pelo profissional indicado pela empresa de que o mesmo, dada a peculiaridade do objeto, tem experiência e disponibilidade para a imediata execução do objeto da presente licitação;
- b) Comprovação, mediante ato constitutivo da pessoa jurídica licitante, que tem atuação em área afim/compatível ao objeto deste certame.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Do Recebimento das Propostas

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

Prefeitura Municipal de Mariano Moro
Edital n.º 393/2015
Tomada de Preço n.º 10/2015
Envelope n.º 01- Habilitação
Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Mariano Moro
Edital n 393/2015
Tomada de Preço n.º 10/2015
Envelope n.º02 – Proposta
Nome do Proponente: _____

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo a presente licitação fornecido pelo município de Mariano Moro, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor global mensal para a prestação dos serviços objeto deste edital;
- b) Validade da proposta, não inferior a 30 dias, caso esta não conste na proposta será assim considerada.

Do Julgamento

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado se o licitante vencedor apresentar justificativa, dentro do prazo, aceita pelo Município.

Se dentro do prazo a empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8.666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços objeto deste certame serão prestados junto às oficinas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme cronograma de atividades definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Município disponibilizará a estrutura física e de material necessária a prestação dos serviços objeto deste certame.

Das Disposições Gerais

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras, normas e cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social relativas ao Centro de Referência em Assistência Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a estas aplicada a legislação correspondente.

Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida no presente exercício.

Serão desclassificadas as propostas com valor global mensal superior a R\$ 1.500,00.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital. É parte integrante deste edital a minuta contratual.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039050000	09	0901	48	1630	1973

Das Disposições Finais

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3524-1188, no horário de expediente.

Mariano Moro, 27 de maio de 2015.

Adelar Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

ANEXO I
MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AULAS/OFFINAS/INSTRUTORIAS DE ARTESANATO JUNTO AO CENTRO DE
REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante: Município de Mariano Moro - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.386/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, 201, neste ato por seu prefeito municipal.

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a contratação dos seguintes serviços:

Item I - Prestação de serviços de oficinas/instrutorias de artesanato em tecido, pintura, fios, pathwork, pethcolagem, papel, plástico e congêneres junto ao Centro de Referência da Assistência Social, com uma carga horária de 08h (oito horas) semanais.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão prestados junto às oficinas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme cronograma de atividades definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Município disponibilizará a estrutura física e de material necessária a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de atividades definido pela da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que nos meses em que não houver necessidade de prestação de serviços também não haverá pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 15 do mês subsequente, o valor de R\$ _____ (_____ reais) mensais, conforme Tomada de Preço nº 10/2015, mediante nota fiscal.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto nos termos deste contrato.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039050000	09	0901	48	1630	1973

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional(is) que possuam habilidade e experiência na área objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Cláusula Décima: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar as orientações expedidas pela da Secretaria Municipal de Assistência Social relativas ao Centro de Referência em Assistência Social.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, __ de _____ de 2015.

Adelar Battisti
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
